DECRETO Nº 4469 – 13/12/2013 – CRÉDITO SUPLEMENTAR (FUNDEB)

DECRETO MUNICIPAL Nº 4470

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS PARA AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS COM RECURSOS ADVINDOS DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA – PNHU, INTEGRANTE DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV A QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RÊMOLO ALOISE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, usando de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro o § 4°, do art. 3°, da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, com a redação da Lei Federal nº 12.424, de 16 de junho de 2011; o § 2°, do art. 3°, do Decreto Federal nº 7.499, de 16 de junho de 2011; e, Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO que, a Portaria 610 de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre os critérios de elegibilidade, hierarquização e seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV facultou aos Municípios estabelecerem de forma complementar Critérios Adicionais locais de seleção;

CONSIDERANDO que, com base na Portaria 610, de 26 de dezembro de 2011, o Município de São Sebastião do Paraíso/MG, definiu critérios adicionais locais através da Deliberação 001/2013 de 12 de dezembro de 2013, do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, publicada no Diário online dos Municípios Mineiros – AMM;

CONSIDERANDO que a Portaria 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, definiu que os critérios adicionais locais aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, deverão ser ratificados por ato do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificados os critérios adicionais locais abaixo discriminados de hierarquização e seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, **"Residencial Parque Belvedere"** a ser cadastrados pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, previstos na Deliberação 001/2013, do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, com as alterações introduzidas pela Portaria 610/2011, do Ministério das Cidades.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias for.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 18 de dezembro de 2013

RÊMOLO ALOISE Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO CMHIS Nº. 001 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

ESTABELECE OS CRITÉRIOS LOCAIS DE ELEGIBILIDADE, HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CMHIS Nº. 001/2013

1. DAS FINALIDADES:

O Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - é um programa do Governo Federal, gerido pelo Ministério das Cidades e operacionalizado pelos Agentes Financeiros, por alienação direta com parcelamento em 120 meses, que consiste na aquisição de terreno e construção ou requalificação de imóveis contratados como empreendimentos habitacionais em regime de condomínio ou loteamento, constituídos de apartamentos ou casas, com recursos aportados ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, recursos transferidos do OGU - Orçamento Geral da União, recursos do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e FDS - Fundo de Desenvolvimento Social. (Fonte: PMCMV).

2. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- **2.1.** Portaria nº 610 de 26 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida PMCMV;
- **2.2.** Portaria nº 168, de 12 de abril de 2013, que dispões sobre as diretrizes gerais para aquisição e alienação de imóveis com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial FAR, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana PNHU, integrante Programa Minha Casa, Minha Vida PMCMV
- **2.3.** Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009 Dispõe sobre a vedação quanto ao estabelecimento de Critérios Adicionais Locais que priorizem atendimento de candidatos inscritos em data anterior à sua publicação;
- **2.4.** Lei Federal nº. 11.977 de 07 de julho de 2009 que dispõe sobre o Programa de Incentivo Fiscal para Empreendimentos Habitacionais no Âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas;
- **2.5.** Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2009 que regulamenta dispositivos da Lei 11.977 sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências;
- **2.6.** Lei 12.424, de 16 de junho de 2011, que dispões sobre alteração da Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009; em especial às questões dos direitos da mulher;
- **2.7.** Lei Federal nº. 10.471 de 1º de outubro de 2003, art. 38, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;
- **2.8.** Lei Complementar nº. 023, de 12 de fevereiro de 2010 que institui o Programa Minha Casa Minha Vida no Município de São Sebastião do Paraíso/MG;

3. A QUEM SE DESTINA:

As famílias com renda familiar mensal bruta de até R\$ 1.600,00 (faixa 1, prioritariamente), que se enquadrem nas diretrizes do Programa, determinantemente quanto à aplicação dos critérios de **elegibilidade**, **hierarquização**, **e seleção**, as quais serão beneficiadas, selecionadas e indicadas pelo Município de São Sebastião do Paraíso/MG

- 4. DA UTILIZAÇÃO E CONDIÇÕES CONTRATUAIS:
- **4.1.** O imóvel destina-se exclusivamente para uso residencial do beneficiário e de sua família, cabendo-lhe assumir todas as despesas de tributos incidentes sobre ele a partir da aquisição. O prazo para ocupação do imóvel é de **30 dias** a contar da data de assinatura do contrato.
- **4.2.** O parcelamento é firmado por meio de Contrato por Instrumento Particular de Compra e venda direta, por alienação fiduciária do imóvel com parcelamento e encargos mensais inicial de 5% da renda, cuja prestação não poderá ser inferior a R\$ 25,00 e tendo como teto máximo R\$80,00. Os contratos e registros serão formalizados em nome da mulher.
- **4.3.** È vedada a transferência, cessão, empréstimo, aluguel, manutenção do imóvel fechado ou qualquer outra destinação dada ao imóvel que não seja a residência dos titulares, portanto, implicará na **perda do subsídio**, resultando na cobrança integral e à vista do valor parcelado deduzidos os pagamentos já efetuados.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO:

As unidades habitacionais em São Sebastião do Paraíso/MG atendem todas as especificidades de transição que ocorreram no Programa Minha Casa Minha Vida/PMCMV. Sendo que, a tipologia mínima exigida pelo Ministério das Cidades é a seguinte:

Para casa térrea adaptável – 292 Unidades Habitacionais:

- a) 02 quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço;
- b) Área útil de 45,96 m²

Para casa térrea adaptadas – 20 Unidades Habitacionais

- a) 02 quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço;
- b) Área útil de 45,96 m²

6. DO QUANTITATIVO DISPONÍVEL:

O empreendimento contará com 312 unidades habitacionais, distribuídas conforme critérios estabelecido neste instrumento e ainda, caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, conforme epigrafado nos itens 5.6 e 5.6.1 da Portaria nº 610 de 26 de dezembro de 2011 (idosos e deficientes)

- a) Reserva legal:
- 10 unidades habitacionais para idosos;
- 10 unidades habitacionais para as pessoas com deficiência ou cuja família faça parte pessoa com deficiência.
- b) 292 unidades habitacionais restantes serão divididas em:
- Grupo I Candidatos que preencham entre cinco a seis critérios entre os nacionais e locais –
 75% das unidades = 219 casas;
- Grupo II Candidatos que preencham entre um a quatro critérios entre os nacionais e locais
 25% das unidades = 73 casas;

7. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS PELO PROGRAMA PMCMV:

O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, órgão deliberativo que tem por finalidade propor e deliberar sobre diretrizes, planos e da Política Habitacional, programas e fiscalizar a execução dessa política no Município de São Sebastião do Paraíso/MG, de acordo com a definição da Portaria n. 610/PMCMV, do Ministério das Cidades, institui os critérios de elegibilidade e seleção das famílias que desejam se inscreverem no Programa em destaque. Para fins de hierarquização e seleção da demanda serão observados os critérios nacionais e locais, conforme seguem:

8. DOS CRITÉRIOS NACIONAIS:

Para fins de seleção, conforme o disposto da Lei 11.977, de 7 de julho de 2009, serão observados os seguintes critérios:

- a) Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- b) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar (arrimo de família);
- c) Famílias de que façam parte pessoas com deficiência;

DEFINIÇÃO:

- **1. Família:** Pessoa responsável pela unidade familiar, composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas, dentre outras previstas na legislação do CadÚnico e no item 7.1 da Portaria 610 de 26 de dezembro de 2011;
- **2. Mulheres arrimo de família** (única fonte de renda, sendo aquela pessoa que ampara uma família ministrando-lhes meios de subsistência;
- **3. Renda Familiar Mensal:** É a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos seguintes programas:
- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem- Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios; (fonte:Decreto Federal: 6.135 de 26 de julho de 2007 art. 4°, inciso IV e alíneas;
- **4.** Àreas de Risco ou Insalubres: São consideradas áreas de risco aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil.

8.1. DOS CRITÉRIOS LOCAIS:

O Ente público não poderá definir critérios adicionais que priorizem o atendimento de candidatos inscritos em data anterior à publicação da Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009, nem deixar de considerar as inscrições coletadas pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** até a publicação desta deliberação se for o caso;

Os critérios locais deverão ser aprovados no Conselho local de Habitação ou, nos casos em que o município não possua Conselho de Habitação constituído, os critérios deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Assistência Social;

Nos termos do item 4.2.7 do anexo da Portaria nº 610/2011 do Ministério das Cidades, os critérios adicionais locais deverão ser publicados por meio de **DECRETO**, ratificando a aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, com divulgação nos meio de comunicação do município onde será executado o empreendimento.

- 8.2. Fica assim, instituído os Critérios Adicionais locais:
- a) Famílias contempladas no Programa Bolsa Família ou que possuam idosos que residem com o proponente;
- b) Famílias residentes no Município por período igual ou anterior a 2008;
- c) Famílias que possuem filhos menores com idade até 16 anos e que não estejam contempladas pelo Programa Bolsa Família;

O Candidato deverá atender a pelo menos um dos requisitos que formam os critérios nacionais e locais.

9. DA DIVULGAÇÃO:

- **9.1.** É de responsabilidade da Prefeitura Municipal/Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social CMHIS através de seu Órgão de comunicação, dar ampla divulgação dos Critérios de Elegibilidade, Hierarquização e Seleção das Famílias no Programa Minha Casa Minha Vida. Publicizando o local das inscrições, documentos necessários, data de início e término das inscrições e demais atos inerentes ao Programa conforme modelo em segue:
- 9.2. O Governo de São Sebastião do Paraíso, por intermédio do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Caixa Econômica Federal, informam a população em geral, que estarão abertas as inscrições para aquisição da casa própria junto ao Programa Minha Casa Minha Vida, no "Residencial Parque Belvedere" com recursos aportados ao FAR Fundo de Arrendamento Residencial. Os interessados em participar do Programa deverão comparecer munidos da documentação necessária, no período de 13 a 24 de janeiro de 2014, nos horários das 8:00 as 16:00 horas, na Arena Olímpica, situada à Avenida Monsenhor Mancini nº 755 Bairro Vila Dalva. Para maiores informações ligue: Gerência de Ação Social 35 3539-1029/3539-5206 (Patrícia ou Rejane) CRAS Santa Tereza: 3539-1079 (Patrícia) CRAS Mocoquinha 3539-5203 (Márcia) e para consulta na íntegra da Deliberação que regerá todo o processo, acesse: www.ssparaiso.mg.gov.br.

10. CAPACIDADE CIVIL DO CANDIDATO:

Para inscrever-se junto à Prefeitura, conveniada à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a finalidade de obter financiamento, o candidato deverá atender, portanto, os seguintes prérequisitos:

Ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;

Ser brasileiro nato ou naturalizado;

Se estrangeiro, detentor de visto permanente;

Se analfabeto ou impossibilitado de assinar será exigido Procuração específica por Instrumento Público (modelo Caixa)

11. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

- 1. Ser residente no Município por período igual ou superior a 02 (dois) anos,
- 2. Não possuir ou ser proprietário de bens imóveis;
- 3. Não ter sido beneficiado por Programa Habitacional do Município de São Sebastião do Paraíso/MG;
- 4. Não ter imóvel residencial no Município nem financiamento de imóvel residencial pelo Sistema Financeiro de Habitação;

12-DOS IMPEDIMENTOS:

Quando verificado posteriormente que o beneficiário não atende aos requisitos do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, o beneficiário deverá devolver à União o valor do subsídio concedido, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à concessão do subsídio, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei 11.977/09 e demais dispositivos regulamentadores.

- **12.1.** Ter recebido benefícios de natureza habitacional oriundos de recursos orçamentários da União;
- **12.2.** Estar cadastrado no CADMUT Cadastro de Mutuários;
- **12.3.** Ser proprietário, cessionário, promitente comprador, usufrutuário, arrendatário do PAR Programa de Arrendamento Residencial ou detentor de financiamento de imóvel residencial em qualquer local do país, aí considerado também, o financiamento para material de construção mesmo que para uso em imóvel não próprio;
- **12.4.** Estar inscrito no CADIN Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;
- **12.5.** Empregados da CAIXA e respectivos cônjuges.

13. DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

- **13.1.** O processo de inscrição e seleção, deverão atender aos princípios da igualdade e interesse público. Para fins de inscrição e seleção dos candidatos para o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV, as famílias serão habilitadas e selecionadas pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, sob a gestão do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social CMHIS, Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano e Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, sendo a última, responsável pelo Trabalho Técnico Social.
- 13.2. A inscrição dos interessados deverá ser gratuita!
- **13.3.** As famílias selecionadas deverão se cadastrar e ou atualizar seus dados no **CADÚNICO** Cadastro Único dos Programas Sociais (Número de Identificação Social/NIS).
- **13.4.** Cada inscrição somente concorrerá dentro do grupo a qual estiver inserido (75% ou 25%), mediante atendimento ao quantitativo de critérios nacionais e/ou adicionais (locais). Exceção feita aos idosos e portadores de deficiência que participarão para fins de sorteio, dentro das cotas específicas e também no grupo a qual estiver inserido (75% ou 25%).

14. QUEM JÁ SE INSCREVEU, E NÃO FOI CONTEMPLADO, EM QUALQUER OUTRO PROGRAMA DE HABITAÇÃO MUNICIPAL; DEVERÁ FAZER NOVA INSCRIÇÃO COM DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA.

15. DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA:

O candidato titular e seu componente de renda, deverão apresentar no ato da inscrição, os documentos abaixo relacionados em cópia repográfica (xérox) acompanhados de seus originais.

- 1. Documento de Identificação ou documento Oficial com foto e filiação (carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens e Conselhos);
- 2. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- 3. Certidão de nascimento de filhos menores até 16 anos, quando for o caso;
- 4. Comprovante do NIS/PIS/PASEP;
- 5. Prova de Estado Civil;
- 6. Certidão de Nascimento;
- 7. Declaração de Dados Cadastrais Modelo Caixa;
- 8. Declaração de Apuração de Renda Modelo Caixa;
- 9. Declaração do Beneficiário do MCMV; (renda, deficiência, propriedade, subsídio, e destinação) Modelo Caixa;
- 10. Se viúvo (a): Certidão de casamento e Atestado óbito do (a) falecido (a);
- 11. Comprovante de endereço, podendo ser apresentado as contas de água, energia ou telefone fixo etc.

Obs: Os documentos pessoais deverão ser apresentados em cópia acompanhada dos originais para serem carimbadas e assinadas por empregado do Poder Público com a expressão "confere com o original", ou cópias autenticadas em cartório. Fica dispensado o reconhecimento de firma por parte das testemunhas, desde que, a assinatura ocorra na presença do empregado do Poder Público para carimbo com a expressão "assinatura presencial".

Nota: Como condição para se inscrever no Programa, deverá o proponente comprovar que residi no município há pelo menos dois anos em atendimento à Lei Complementar nº 23 art. 4º inciso 1º, e de cinco anos, para fins de atendimento aos critérios adicionais locais.

A comprovação dar-se-a, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- > Contrato de Aluguel em nome do proponente com reconhecimento de firma;
- Vínculo empregatício no Município;
- Declaração de Estudante emitida pelo Órgão de Ensino,
- ➤ Comprovante de Votação na Eleição do ano de 2008 (Zona 260), e outros documentos, desde que, atendido as exigências legais.

16. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

O candidato titular e seu componente de renda, deverão apresentar conforme o caso, os seguintes documentos:

- Declaração de Prova Estado Civil Modelo Caixa acompanhada da Certidão Nascimento ou Casamento com Averbação de Divórcio/Separação/Óbito;
- ➤ Declaração de União Estável Modelo Caixa Certidão Nascimento do casal
- Declaração de Dissolução de União Estável Modelo Caixa;
- Declaração da Situação de Mulher Arrimo de Família Modelo Caixa;
- > Se analfabeto ou impossibilitado de assinar é exigida Procuração Específica por Instrumento Público Modelo Caixa;

➤ Candidato que more em área de risco: deverá apresentar Comprovante emitido pela Defesa Civil local.

17. DA DOCUMENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO ESPECIAL:

Candidatos Portadores de Necessidades Especiais (candidato ou dependente habitacional): que façam parte Pessoa com Deficiência /PcD. Deverá ser apresentado no ato da inscrição, atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência e a Classificação Internacional de Doenças – CID), o qual, deverá ser juntado à Declaração de Beneficiário – Modelo Caixa;

Quando a inscrição ocorrer em nome de incapaz é obrigatório à apresentação de curatela com poderes específicos e alvará judicial constando oneração/pactuação da renda do interditado.

Candidatos autônomos que não contribuam para o INSS: deverão apresentar Formulário de DADOS CADASTRAIS E APURAÇÃO DE RENDA – Modelo Caixa e cópia da Carteira Profissional página de identificação e anotação de registro, atestada por representante do parceiro;

18. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS:

- O processo seletivo nortear-se-á, por critérios objetivos de priorização ao atendimento de candidatos que se enquadrem no maior número de critérios nacionais e adicionais locais de seleção;
- **18.1.** As famílias serão classificadas de acordo com a quantidade de critérios atribuídos ao grupo familiar, devendo ser agrupadas e ordenadas por meio de sorteio conforme segue:
- **a) Grupo I** representado pelos candidatos que preencham de cinco a seis critérios entre os nacionais e locais. Serão destinadas 75% (setenta e cinco por cento) das unidades habitacionais.
- **b) Grupo II** representado pelos candidatos que preencham até quatro critérios entre os nacionais e locais. Serão destinadas 25% (vinte e cinco por cento) das unidades habitacionais.
- **18.1.1.** Os percentuais a que se referem as alíneas "a" e "b", estão de acordo com a Portaria nº 610 de 26 de dezembro de 2011 do Ministério das Cidades.
- **18.2.** Para o disposto nos **itens 8 e 8.2 itens "b", "c" e "d"**, serão constituídos cadastros de reserva de 30% (trinta por cento) das vagas disponíveis, nos termos do item 5.1 da portaria 610/2011 do Ministério das Cidades, para eventuais substituições em caso de impedimentos legais aos candidatos selecionados, válidos apenas dentro de cada Grupo selecionado, não se constituindo em seleção definitiva.
- **18.3.** Será dispensado o processo de seleção estabelecido neste item, nos casos de:
- a) operações realizadas com os recursos transferidos ao Fundo de Arrendamento Residencial FAR e ao Fundo de Desenvolvimento Social FDS, motivadas por estado de emergência ou de calamidade, reconhecidos por Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, sendo as famílias beneficiadas aquelas que foram desabrigadas em razão dos desastres naturais que deram causa à sua decretação; e
- **b)** operações realizadas com os recursos transferidos ao FAR, vinculadas a intervenção no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento PAC, sendo as famílias beneficiadas aquelas residentes nas respectivas áreas de intervenção, que tiverem que ser realocadas.
- **18.4.** Serão reservadas, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para atendimento aos candidatos idosos (≥ 60 anos) nos termos do item 5.2 e 5.6.1 do anexo da Portaria 610/2011 do Ministério das Cidades, conforme disposto no inciso I do art. 38, da Lei Federal nº 10.741/2003, e suas alterações Estatuto do Idoso.

18.5. Das unidades habitacionais, de cada empreendimento, serão reservadas 10% (dez por cento) para atendimento a pessoa com deficiência ou cuja família façam parte pessoas com deficiência, que figurará no cadastro o qual estiver inserido.

19. DO SORTEIO E VALIDAÇÃO DOS PROPONENTES:

Caso o número de proponentes inscritos em qualquer um dos grupos, seja maior que o de unidades disponibilizadas, será feito sorteio;

- O sorteio dos proponentes será realizado por meio de <u>"sorteio público"</u> com a presença dos candidatos e do público em geral em qualquer número.
- ➤ É prioritário a destinação das Unidades Habitacionais aos candidatos idosos (≥ 60 anos); antes do sorteio para os demais proponentes.
- È prioritário a destinação das Unidades Habitacionais aos candidatos com deficiência ou cuja família faça parte pessoas com deficiência, antes do sorteio para os demais proponentes.
- > O proponente idoso, pessoa com deficiência ou cuja família faça parte pessoas com deficiência, sorteado em qualquer um dos grupos ao qual estiver inserido, terá prioridade de escolha da moradia dentre as unidades disponíveis;
- ➤ A ordem de classificação indicada pelo poder público será obedecida em toda a fase de validação dos proponentes, até a contratação dos parcelamentos.
- ➤ Caso o proponente selecionado, não se apresente na data definida pela Instituição Financeira, para assinatura do Contrato de Financiamento, será reconvocado para ratificar seu interesse mediante instrumento contratual, ou formalizar desistência no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo legal e não havendo manifestação, será automaticamente substituído por outro candidato seguindo a lista dos proponentes habilitados na ordem de indicação do Poder Público.
- **19.1.** O ente público deverá publicar por meio de ato administrativo especifico, no prazo máximo de três dias após a realização do sorteio, relação dos candidatos selecionados a serem indicados à Instituição Financeira **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** como beneficiários do PMCMV;

20. DO PROCESSO HABITACIONAL PARA ENCAMINHAMENTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL:

- **20.1.** Após a montagem de todos os dossiês das proponentes selecionadas, por empreendimento será encaminhado via oficio a listagem e os dossiês para a Instituição Financeira Oficial, a qual cabe **VERIFICAR** a veracidade das informações, nos termos do item 6.3 do Anexo da Portaria 610/2011, inclusive quanto à existência de impedimentos, para posterior devolução ao **CMHIS**, da listagem da seleção definitiva das famílias aprovadas, que serão convocadas para a assinatura do contrato de financiamento habitacional, mediante pesquisa nos seguintes cadastros:
- a) CADMUT Cadastro Nacional de Mutuários;
- b) SIACI Sistema Integrado de Administração da Carteira Imobiliária;
- c) CADIN Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Setor Público Federal;
- d) FGTS Cadastro de participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e) RAIS Relação Anual de Informações Sociais;

Sendo que os itens "d" e "e" destinam-se à apuração de renda formal do proponente.

- **20.2.** Caso o proponente tenha seu cadastro (Dossiê) indeferido pela Instituição Financeira Oficial, por quaisquer impedimento e/ou irregularidade, será automaticamente substituído por outro candidato constante no Cadastro de Reserva/Suplência de acordo com ordem de classificação;
- **20.3.** As pessoas selecionadas no Cadastro de Reserva somente terão direito ao benefício habitacional em caso da necessidade de substituição do candidato titular mediante aprovação cadastral, não gerando portanto, direito adquirido ao candidato;
- **20.4.** Somente terá direito ao benefício habitacional, uma única família por Código Domiciliar do Cadastro Único (CADÚNICO), independentemente de quantos membros do grupo familiar tenham feito à inscrição ou tenham sido pré-selecionados no Programa Minha Casa Minha Vida. Será permitida a exceção ao disposto, caso no ato da inscrição, tiver sido informada a condição de **"coabitação"** pelo candidato inscrito ou vinculado ao mesmo código domiciliar.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **21.1.** A relação contendo os nomes das famílias inscritas, selecionadas e habilitadas no PMCMV deverão ser publicizada ao final de cada fase, no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura, Jornal de circulação local, e afixada no mural da Gerência de Ação Social e no local das inscrições;
- **21.2.** O ente público deverá publicar por meio de ato administrativo especifico, no prazo máximo de quinze dias após ser comunicado pela Caixa, a relação dos candidatos aptos a serem beneficiados do PMCMV;
- **21.3.** O candidato que omitir informações ou as prestarem de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, deverá ser excluído a qualquer tempo do processo de seleção estabelecido neste instrumento;
- **21.4.** As Unidades habitacionais reservadas ás pessoas idosas ou famílias com idosos que não forem destinadas por falta de candidato, serão destinadas aos demais candidatos, de acordo com o grupo e cota ao qual estiver inserido;
- **21.5.** Havendo empate na hierarquização dos candidatos idosos ou famílias com idoso, será realizado o desempate por critérios de maior idade para ordenamento dos candidatos com a mesma quantidade de critérios atendidos;
- **21.6.** As Unidades habitacionais destinadas as pessoas com deficiência ou de cuja família façam parte pessoas com deficiência, que não forem destinadas por falta de candidato, serão destinadas aos demais candidatos, conforme o item 5.6.4 do Anexo da Portaria 610/2011;
- **21.8.** Concluída a fase de sorteio caberá ao Município (Ação Social) a inclusão ou atualização dos dados da família selecionada no Cadastro Único Programas Sociais do Governo Federal, antes da indicação dos candidatos à Caixa Econômica Federal.

Aplica-se subsidiariamente, a Portaria nº 610 de 26 de dezembro de 2011.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 18 de dezembro de 2013

RÊMOLO ALOISE Prefeito Municipal